

Dê-se ciência as firmas vencedoras, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 27 de março de 2026.

JEAM CUMIAL MACHADO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos



RESOLUÇÃO CMS Nº 008, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação excepcional e transitória do mandato dos atuais conselheiros municipais de saúde e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cordeiro, em sua Reunião Extraordinária do dia 27 de março de 2026, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A necessidade de garantir a continuidade das ações de controle social e a fiscalização do SUS no município;
2. O transcurso do processo eleitoral iniciado pelo Edital nº [001]/2026;
3. O princípio da continuidade administrativa, para que o colegiado não sofra interrupção em suas atividades deliberativas;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, em caráter excepcional e transitório, o mandato dos atuais membros (titulares e suplentes) do Conselho Municipal de Saúde de Cordeiro, bem como de sua Mesa Diretora.

Art. 2º – A prorrogação terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, ou cessará automaticamente com a homologação e posse da nova composição eleita para o biênio 2026/2028.

Art. 3º – Durante este período de "mandato tampão", os conselheiros manterão a plenitude de suas funções, podendo deliberar sobre contas, planos e demais matérias de competência do CMS.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORDEIRO, 27/03/2026

WALESKA SANTOS MEIRELLES
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



RESOLUÇÃO CMS Nº 009, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Ementa: Dispõe sobre a aprovação do Balancete Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro, referente ao Relatório Anual de Gestão -2025 ,em reunião extraordinária ,realizada em 27 de março de 2026 .

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cordeiro, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142/90, bem como pela Lei Municipal nº lei 357/90, de 14 de dezembro de 1990 e revisado em LEI de 29/05/2012, e em observância às leis federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Saúde de fiscalizar a movimentação de recursos e a